



CÂMARA DOS DEPUTADOS

RECURSO N.º 41, DE 2011 (Do Sr. Sarney Filho)

Recorre, nos termos do art. 95 §8º do Regimento Interno, da decisão da Presidência na Questão de Ordem n. 67, de 2011, que não acatou a inclusão do Projeto de Lei n. 1876, de 1999 (Código Florestal) nas matérias sujeitas a trancamento por medidas provisórias.

DESPACHO:

SUBMETA-SE AO PLENÁRIO, APÓS TER SIDO OUVIDA A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA, NOS TERMOS DO ART. 95, § 8º, DO REGIMENTO INTERNO. PUBLIQUE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_3630
CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO

REC-41/2011

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_3630
CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO

RECURSO n. 41, de 2011

Recurso
41/2011

Autor do Recurso
SARNEY FILHO

Partido/UF
(PV-MA)

Ementa do Recurso

Recorre, nos termos do art. 95 §8º do Regimento Interno, da decisão da Presidência na Questão de Ordem n. 67, de 2011, que não acatou a inclusão do Projeto de Lei n. 1876, de 1999 (Código Florestal) nas matérias sujeitas a trancamento por medidas provisórias.

QUESTÃO DE ORDEM

Nº Questão
67

Autor
SARNEY FILHO

Partido/UF
PV-MA

Presidente da Sessão

MARCO MAIA (PT-RS)

Ementa

À luz da decisão prolatada na Questão de Ordem n. 411, de 2009, sobre as matérias sujeitas ao trancamento da pauta por Medidas Provisórias, na qual ficou assente que apenas os projetos de lei ordinária que tenham por objeto matéria passível de edição de medida provisória estariam por ela sobrestados, sustenta que o substitutivo ao Projeto de Lei n. 1876, de 1999 (Código Florestal) ora em apreciação iguala-se a qualquer outra lei ordinária que pode ser objeto de medida provisória, e, consequentemente, não pode ser apreciado.

DECISÃO

Presidente que proferiu a Decisão
MARCO MAIA (PT-RS)

Ementa

Indefere a questão de ordem do Deputado Sarney Filho argumentando que a Consultoria, analisando de forma detalhada e pormenorizada todos os artigos do projeto original do Código Florestal, com os respectivos apensos, encontrou condições objetivas, seguindo a interpretação anteriormente dada pelo Presidente Michel Temer, para que a matéria fosse votada numa sessão extraordinária.

Texto da Questão de Ordem
Sessão Extraordinária vespertina de 24/05/2011

O SR. SARNEY FILHO (Bloco/PV-MA. Questão de Ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, para uma questão de ordem, baseada no § 6º do Artigo 62 da Constituição Federal e na resposta dada pela Presidência desta Casa à Questão de Ordem n.º 411, de 2009, dando nova interpretação a esse dispositivo constitucional.

Reportando-me à Questão de Ordem n.º 411, de 11/03/2009, onde o nobre ex-Deputado Régis Fernandes de Oliveira questiona esta Presidência, a fim de que pudesse melhor entender sobre o

trancamento da pauta a que alude o § 6º do Artigo 62 da Constituição Federal, questionou o Deputado:

“Se toda matéria administrativa, objeto de projeto de resolução, afeta ao conhecimento do Plenário da Câmara, ficava inibida em face da medida provisória que aguardava deliberação”. Naquela oportunidade, o então Presidente, Deputado Michel Temer, hoje Vice-Presidente da República, jurista respeitado, baseado em fundamentos jurídicos e políticos, proferiu este brilhante parecer até hoje seguido pela Casa - Sr. Presidente, vou até pular, para não pensarem que estou aqui fazendo qualquer tipo de protelação:

“Feito o registro do voto e a análise do substitutivo aprovado na Comissão, chamo mais uma vez a atenção desta Presidência - falou o presidente Temer - com relação ao tratamento que deve ser dado às propostas de leis ordinárias, como é o caso dessa proposta do novo Código Florestal”.

Após concluir seu entendimento sobre a expressão constitucional “todas as deliberações legislativas estampadas no parágrafo 6º do art. 62”, como sendo todas as deliberações legislativas ordinárias, ou seja, excetuando-se emenda constitucional, lei complementar, decreto e resolução, disse o Presidente então:

“No tocante às leis ordinárias, algumas delas estão excepcionadas. O art. 62, no inciso I, ao tratar das leis ordinárias que não podem ser objeto de medida provisória, estabelece as leis ordinárias sobre nacionalidade, cidadania e outros tantos temas que estão elencados no art. 62, inciso I, então nessa matéria, também digo não há trancamento de pauta”.

Dito isso, posso seguramente afirmar que esse substitutivo que estão tentando aprovar iguala-se a qualquer outra lei ordinária que pode ser objeto de medida provisória. Consequentemente, não pode ser apreciado em sessão extraordinária.

Essa, Sr Presidente, é a questão de ordem que encaminho à Mesa.

O SR. NELSON MARQUEZELLI (Bloco/PTB-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, vamos enviar a questão para a Comissão de Justiça, e vamos votar. Esse é um assunto para a CCJ.

O SR. EDUARDO CUNHA - Para contraditar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maia) - Tem a palavra o Deputado Eduardo Cunha, para contraditar.

O SR. SARNEY FILHO - Vamos deixar, gente, vamos cumprir o Regimento.

O SR. EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, na decisão do Presidente Michel Temer que permitiu que a votação de projetos acontecesse fora do trancamento de pauta por medida provisória, estava explicitado que as matérias tivessem iniciativas penais, apenamentos. Esta matéria, na sua origem, já vem com proposta de apenamento, portanto está fora do trancamento.

O SR. SARNEY FILHO (Bloco/PV-MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Não tem matéria penal, Sr. Presidente, só remissão.

O SR. EDUARDO CUNHA - No projeto original.

O SR. NELSON MARQUEZELLI - CCJ, e vamos votar.

O SR. SARNEY FILHO - Calma, Deputados. Hoje V.Exas. são maioria, amanhã podem ser minoria. Vamos esperar o Presidente falar.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maia) - Deputado Zequinha Sarney, é óbvio que, antes de possibilitar que esta matéria fosse votada em sessões extraordinárias, pedi à nossa Consultoria e à Secretaria-Geral que fizessem uma análise detalhada do projeto original e de seus apensados, para que se pudesse garantir a viabilidade de sua discussão e votação. A Consultoria, analisando de forma detalhada e pormenorizada todos os artigos do projeto original do Código, com os respectivos apensos, encontrou condições objetivas, seguindo a interpretação anteriormente dada pelo nosso Presidente Michel Temer, para que esta matéria fosse votada numa sessão extraordinária. V.Exa. mesmo, 2 ou 3 semana atrás, foi ao Supremo Tribunal Federal questionar esse entendimento.

O SR. SARNEY FILHO - Sr. Presidente, o Supremo ainda está julgando, ainda não concluiu a votação do mérito.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maia) - E no mérito, de forma liminar, não foi dado provimento à sua intenção.

Quero dizer que vou manter a decisão, já tomada anteriormente...

O SR. SARNEY FILHO - Sr. Presidente, eu recorro à CCJ.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maia) - ... de que esta matéria tem condições de ser votada numa sessão extraordinária, porque contém no projeto original e nos apensos matéria de natureza penal, o que dá essa condição, essa garantia de votação em sessão extraordinária.

O SR. SARNEY FILHO - Recorro, Sr. Presidente, na forma regimental, à Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Marco Maia) - Pois não. Será encaminhado o recurso.

FIM DO DOCUMENTO
